



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº: 039/2023**

**Da: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**

**Para: Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Virginópolis**

**Lucas Bacelette Otto Quaresma**

**Assunto: Expediente (encaminha notícia de fato)**

**Data: 16 de Maio de 2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, representada por seu Presidente, *Renê Gomes da Silva*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, após requerimento verbal proferido por vários Edis e munícipes, vem perante Vossa Senhoria, encaminhar NOTICIA DE FATO referente ao portal da transparência da Prefeitura Municipal (<https://transparencia.divinolandia.mg.gov.br/>), que encontra-se absolutamente desatualizado, o que vem impedindo e dificultando a fiscalização do erário público pela Câmara de Vereadores.

Vejamos que na aba de liquidações, empenhos e pagamentos, os últimos dados inseridos remontam ao mês de dezembro de 2022, ou seja, inexistem informações acerca dos 04 primeiros meses deste ano de 2023 (janeiro, fevereiro, março e abril).

Já a aba referente a licitação e dispensas, não foram inseridos nenhum processo licitatório referente aos anos de 2020 e 2021, e aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2022.

Conforme sabido é direito de todo cidadão e especialmente da Câmara Municipal o acesso à informação, e um dever da administração pública garantir



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

o mesmo, mediante publicidade de toda e qualquer atividade, disponibilizando as informações indispensáveis ao interesse público, independente de solicitação, de modo a permitir, ao Poder Legislativo e aos cidadãos, o controle social da administração pública, o que vem sendo omitido ilegalmente por parte do gestor municipal divinolandense.

A não disponibilização das informações de forma devida no Portal da Transparência do Município de Divinolândia de Minas, nos termos que determina o art. 8º, §3º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011, configura violação aos princípios da legalidade, publicidade e da eficiência, basilares da administração pública, passíveis de sanção pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, requeremos que o Ministério Público da Comarca, de forma **urgente e prioritária**, instaure inquérito civil público, no sentido de apurar a violação a legislação pátria, com a devida responsabilização dos agentes envolvidos, em especial para que o portal da transparência volte a funcionar devidamente atualizado.

Sem mais para o momento despeço-me, ficando à disposição para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

**RENÊ GOMES DA SILVA**  
Presidente da Câmara